

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 16/2007

“Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de José Bonifácio e a empresa Construtora Iathan Ltda, tendo por objeto reparos e melhorias na impermeabilização da laje do hall de ligação entre o Plenário e o Anexo Administrativo, sob o regime de empreitada por preço global (material e mão de obra).

Aos trinta dias do mês de outubro, do ano de 2007, na sede da Câmara Municipal de José Bonifácio, localizada na Avenida Romeu Maia Souto, n.º 20, centro, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal de José Bonifácio, inscrita no CGC/MF sob o n.º 51.840.973/0001-70, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representada pelo senhor Moacir Marques, brasileiro, casado, portador do RG.nº 8.863.697-SSP-SP. e do CPF.nº 887.980.548-72, DD. Presidente no efetivo exercício do cargo, e de outro lado a empresa Construtora Iathan Ltda, estabelecida na cidade de José Bonifácio, na Rua Cecília Haro Sansone, nº 95, inscrita no CGC sob n.º 06.171.278/0001-08, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA” , neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Lourival Molina, portador do CPF.nº 191.402.288-27, residente e domiciliado na Rua Rua Alzira Vieira Machado, nº 95 na cidade de José Bonifácio, devidamente habilitado em contratar em nome da empresa,

conforme documentos apresentados, que resolvem celebrar o presente contrato regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a efetuar reparos e melhorias na impermeabilização da laje do hall de ligação entre o Plenário e o Anexo Administrativo, sob o regime de empreitada por preço global (material e mão de obra).

Cláusula Segunda - Da Ordenadora da Obra

Declara-se a Contratada perfeitamente ciente de que a Câmara Municipal de José Bonifácio, Contratante, atuará como fiscalizadora da execução do serviço.

Cláusula Terceira - Do Preço e Condições de Pagamento

1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço total de R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais).

2. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara de José Bonifácio, mediante apresentação do laudo de conclusão dos serviços contratado e da nota fiscal, em até 5 (cinco) dias contados da data do referido laudo.

4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débito Municipal.

Cláusula Quarta - Responsabilidades e Penalidades

1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços relacionados na cláusula primeira, vedada a sub-empregada dos serviços, de acordo com as especificações da CÂMARA.

2. Pelo não cumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por qualquer dos motivos abaixo:

a) por dia de atraso na execução dos serviços;

c) pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não haja previsão de sanção específica.

III - multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidente e de eventual ressarcimento por perdas e danos;

3. As multas e demais penalidades e sanções estabelecidas nesta cláusula não impedem que a CÂMARA rescinda unilateralmente o contrato.

4. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais devidos em decorrência da execução dos serviços e aquisição dos materiais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Quinta - Responsabilidade da Contratada

Além do disposto nas demais cláusulas, responderá a Contratada:

I - pela perfeição dos serviços, obrigando-se à utilização de material de primeira qualidade e de pessoal qualificado, onde e quando se fizer necessário;

II - pela segurança e solidez da obra, na forma da legislação aplicável mais benéfica à contratante;

III - pelos eventuais danos ocasionados a vizinhos e terceiros;

IV - pelas despesas resultantes da execução do contrato e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária;

V - pelos pagamentos relativos ao material adquirido junto a terceiros e destinados a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sexta - Início da Obra e Prazo de Entrega

1. O início das obras e serviços será em até 5 (cinco), após a assinatura do presente contrato, sendo que a CONTRATADA obriga-se a entregá-los perfeitos e acabados no prazo de 30 (trinta) dias após imediatamente após a assinatura contratual.

Cláusula Sétima - Recebimento dos Serviços

Os serviços serão recebidos, pela contratante, após a comunicação da CONTRATADA, de que os mesmos encontram-se concluídos.

Cláusula Oitava - Recursos Financeiros e Orçamentários

1. Os recursos financeiros para a execução dos serviços contratados correrão por conta da Dotação:

01.031.0010.1.001.3.3.9.0.39.00	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.39.16	-	Manutenção e conservação de bens imóveis.

Cláusula Nona - Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de José Bonifácio como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Décima - Das Disposições Finais

Por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

José Bonifácio, 30 de outubro de 2007.

CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Moacir Marques

CONTRATADA: _____

CONSTRUTORA IATHAN LTDA
Lourival Molina

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____